

# **COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.709, DE 2004**

Dispõe sobre a construção de novas usinas nucleares até o término da construção do depósito definitivo de rejeitos radioativos

**Autor:** Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

**Relator:** Deputado MÁRCIO JUNQUEIRA

### **I - RELATÓRIO**

Intenta o projeto de lei em epígrafe proibir a construção de novas centrais nucleoelétricas no país – assim entendidas as usinas nucleoelétricas posteriores ao conjunto de Angra dos Reis, isto é, às usinas nucleares Angra I, Angra II e Angra III – até que se tenham concluído as obras e iniciado a operação do depósito definitivo de rejeitos radioativos.

Segundo o nobre Autor, motiva a apresentação de sua proposição a preocupação com o esgotamento, a médio prazo, da capacidade dos depósitos intermediários para os rejeitos radioativos produzidos pelas usinas nucleoelétricas atualmente em operação, haja vista que, para que se complete o decaimento radioativo desses rejeitos até um nível tolerável, é necessário um prazo bastante longo, que pode chegar a cerca de trezentos anos.

Inicialmente, foi o projeto apensado ao Projeto de Lei nº 3.043, de 2004, do mesmo autor e sobre o mesmo tema; entretanto, após deferido pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados o Requerimento nº 2.507, de 2005, também do Senhor Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME, foi retirado o Projeto de Lei nº 3.043, de 2004, e determinada a distribuição do Projeto de Lei nº 4.709, de 2004, às comissões

de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania para a sua análise quanto ao mérito.

Nesta Comissão, após o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas à proposição.

Designado como Relator, o Senhor Deputado EDUARDO VALVERDE apresentou, em agosto de 2005, seu parecer pela aprovação da matéria, tendo havido pedido de vista do Senhor Deputado LUIZ SÉRGIO, que apresentou, posteriormente, declaração de voto contrário ao Parecer do Relator.

Finda a 52ª Legislatura, foi o Projeto de Lei nº 4.709, de 2004, em janeiro de 2007, encaminhado para o arquivamento, nos termos do art. 105 do Regimento Interno.

Em fevereiro último, foi apresentado pelo Senhor Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME o Requerimento nº 375, de 2007, solicitando o desarquivamento da proposição, que foi deferido por despacho do Senhor Presidente da Mesa Diretora, em abril de 2007.

Tendo a proposição retomado sua tramitação inicial, fomos designados, nesta Comissão de Minas e Energia, para oferecer parecer quanto ao mérito da proposição, à qual, reaberto o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Apesar de louvarmos a preocupação do nobre autor da proposição ora sob exame com a segurança no armazenamento de rejeitos radioativos de longo prazo de decaimento, não podemos concordar com a solução de se proibir a construção de novas centrais nucleoelétricas até que o país disponha de um sítio para o depósito definitivo desses materiais radioativos.

Se assim fosse, provavelmente a energia nuclear sequer se teria desenvolvido como alternativa na produção de eletricidade em qualquer dos países do mundo, haja vista que, apesar de muitos adotarem hoje

tal solução para o atendimento de suas necessidades energéticas, nem todos possuem locais para o depósito definitivo dos rejeitos radioativos.

Além disso, o Brasil já dispõe de legislação que aborda, com a devida serenidade e profundidade, a questão dos depósitos de materiais radioativos – é a Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001, que resultou de um longo e amplo processo de amadurecimento das discussões a respeito da matéria, no âmbito do Congresso Nacional.

Nessa lei, estipulou-se que a construção, o licenciamento, a administração e a operação dos depósitos de materiais radioativos deverão seguir os critérios, procedimentos e normas estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), que é o órgão da administração pública responsável pelo trato das questões referentes à energia nuclear e afins em nosso país.

Saliente-se, ainda, que os estudos para a construção do depósito definitivo dos rejeitos radioativos já estão em andamento e, até que se inicie sua operação, dispõe o país de suficiente espaço para o armazenamento desses materiais, com a devida segurança, em seus vários depósitos intermediários, que poderão ainda ser ampliados, caso seja necessário, enquanto se conclui a construção do depósito definitivo.

Portanto, além de não ser necessária, a proibição da construção de novas centrais nucleoelétricas nada traria de útil, além de apenas servir para atravancar as decisões relativas à boa administração da política energética nacional.

Diante de todo o exposto, este Relator manifesta-se pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 4.709, de 2004, e pede a seus nobres pares desta Comissão que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado MÁRCIO JUNQUEIRA  
Relator